CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 26/06/01

FUNCIONÁRIO

DATA 15/12/1964

PROJETO DE LEI Nº 317/1964

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a área de terra que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 73

LEI Nº 2868 DE 29/12/1964 - Sancionada

DIOM Nº 3141 DE 31/12/1965

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº 2868 DE 29 DE dezembro DE 1964.

Considera de utilidade pública a área de terra que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorisado a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área de terra de propriedade da Cia.. Imobiliária Antonio Diogo, constituida de 28 (vinte e oito) quadras, medindo aproximadamente 40 (quarenta) hectares, situada nesta Capital, entre o Planalto da Aldeota e a Praia (bairro) Antônio Diogo; área essa de forma trapezoidal, limitando-se ao norte, com a Avenida sem denominação que se para as glebas de 700 metros sob ns.. 3, 2 e 1 e outros terrenos da referida Cia. Imobiliária Antonio Diogo; ao Sul com uma perpendicular à Avenida referida no limite oeste e paralela, aproximadamente, ao sangradouro da Lagôa Papicú; à leste, onde medir 839 metros de profundidade, partindo do limite oeste; e a oeste; com a Avenida da linha divisória das terras da mesma Companhia.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior se destina a construção de casas populares.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 de 12 De 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 14 de dezembro de 1964.

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 93

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1167
Em 15/12/64

Sr. Presidente:

Mais uma vez, atendendo aos interesses do Município e de seu povo, cumpro o honroso dever de encaminhar a Va. Exa. para estudo e deliberação dessa ilustrada Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe da Edilidade a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área de terra de propriedade da Cia. Imobiliária Antônio Diogo, constituida de vinte e oito (28) " quadras, situada nesta Capital, entre o Planalto da Aldeota e a Praia (bairro) Antônio Diogo; área essa de forma trapezoidal, medindo,aproximadamente, quarenta (40) hectares, necessário a construção de casas populares.

Além de outros problemas que se vem dando solução, êste é o mais relevante e por isso, constituir-se-á a tarefa de preferência , pelo seu grande alcance social, dentro das notas principais do programa administrativo da atual administração, pelo que espero contar , na concretização dêsse empreendimento, com a alta compreensão e colaboração franca da Câmara Municipal de Fortaleza.

Para melhores esclarecimentos dos Senhores Vereadores, faço anexar à presente uma cópia da planta de urbanização das terras pertencentes à Cia. Imobiliária Antônio Diogo, na qual, assinalada,vê-se a área que proponho desapropriar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Va. Exa. e aos " dignos Pares, os protestos do meu respeitoso aprêço.

Sin. Murillo Borges

MURILLO BORGES MOREIRA , GAL.
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR. JOSÉ BARROS DE ALENCAR
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA .....

SECÇÃO .....

Of. Nº.

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 317 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964.

Considera de utilidade pública a área de terra que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área de terra de propriedade da Cia. Imobiliária Antônio Diogo, constituida de 28(vinte e oito) quadras, medindo aproximadamente, 40 (quarenta) hectares, situada nesta Capital, entre o Planalto da Aldeota e a Praia (bairro) Antônio Diogo; área essa de forma trapezoidal, limitando-se ao norte, com a Avenida sem denominação que separa as glebas de 700 metros sob ns. 3, 2, 1 e outros terrenos da referida Cia. Imobiliária Antônio Diogo; ao sul com uma perpendicular à Avenida referida no limite oeste e paralela, aproximadamente ao sangradouro da Lagôa Papicú; à leste, onde medir 839 metros de profundidade, partindo do limite oeste; e a oeste, com a Avenida da linha divisoria das terras da mesma Companhia.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior se destina a construção de casas populares.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1964.

COMISSÕES DE FINANÇAS E URBANISMO.

Dispensado de impressão e interstício
Em 22/12/64 19
(Presidente)

PARECER CONJUNTO Nº 84/64
AO PROJETO DE LEI Nº 317/64 (Mensagem n. 73/64)

O projeto de lei incluso, oriundo da mensagem prefeitural nº 73, autoriza o Chefe da Edilidade a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área de terra de propriedade da Cia Imobiliária Antônio Diogo, necessária à construção de casas populares.

A propositura, dada a clareza dos seus têrmos, dispensa maiores justificativas. Trata-se, realmente, de uma medida de grande alcance social que está a merecer o apoio destas Comissões.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em 22 de dezembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovada
Em 22-12-64

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 317/64.

Considera de utilidade pública a área de terra que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área de terra de prorpiedade da Cia. Imobiliária Antônio Diogo, constituida de 28 (vinte e oito) quadras, medindo apreximadamente 40 (quarenta) hectares, situada nesta Capital, entre o Planalto da Aldeota e a Praia (bairro) Antônio Diogo; área essa de forma trapezoidal, limitando-se ao norte, com a Avenida sem denominação que separa as glebas de 700 metros sob ns. 3, 2 e 1 e outros terrenos da referida Cia. Imobiliária Antônio Diogo; ao sul com uma perpendicular à Avenida referida no limite oeste e paralela, apreximadamente, ao sangradouro da Lagôa Papicú; à leste, onde medir 839 metros de profundidade, partindo do limite oeste; e a oeste, com a Avenida da linha divisória das terras da mesma Companhia.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior se destina a construção de casas populares.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de dezembro de 1964.

Presidente

Relator

CMF HGS/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 1853/64

Fortaleza, 23 de dezembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 47, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 64, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a área de terra que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e apreço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA